



18

PORT/DIR633/24062020
msl

PORTARIA FCF Nº 633, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional (CPAI) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2019.1.762.9.1).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Primavera Borelli, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em suas sessões extraordinárias de 24-04-2020 e 22-06-2020, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Profa. Dra. **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO INSTITUCIONAL DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (CPAI/FCF/USP).

Artigo 2º - A CPAI/FCF/USP é uma Comissão Assessora da Diretoria da FCF/USP.

Artigo 3º - A atuação da CPAI/FCF/USP será norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Respeito e valorização da comunidade da FCF/USP;
- II - Compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

Artigo 4º - A CPAI/FCF/USP tem por finalidade elaborar propostas no âmbito do planejamento acadêmico-institucional da FCF/USP e apresentá-las à sua Diretoria.



Artigo 5º - A CPAI/FCF/USP será constituída por: 8 (oito) docentes (sendo 2 docentes de cada Departamento), o vice-diretor e 1 funcionário.

§1º- Os docentes referidos no *caput* deste artigo, serão eleitos pelos Conselhos de Departamento, sendo de diferentes categorias, obrigatoriamente um titular e homologados pela Congregação.

§2º - O funcionário referido no *caput* deste artigo, será eleito pelos seus pares.

§3º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º- Na vacância de membros docentes da Comissão, o Departamento indicará um novo membro para complementação de mandato, de acordo com o §1º deste Artigo.

Artigo 6º - O mandato dos membros da Comissão, será até o fim do mandato do Diretor ou do primeiro biênio, ou o que ocorrer antes.

Artigo 7º - O Presidente da CPAI/FCF/USP será o Vice-Diretor como membro nato e o Vice-Presidente será eleito entre os membros da Comissão na primeira reunião de trabalho, por mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 8º - Compete ao Presidente da CPAI/FCF/USP:

I - Elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões.

II - Encaminhar à Diretoria da FCF ou aos órgãos competentes, conforme o caso, as decisões da CPAI/FCF/USP.

Artigo 9º - São atribuições da CPAI/FCF/USP a proposição do planejamento estratégico e acadêmico institucional da FCF à sua diretoria, envolvendo assuntos relacionados com os seguintes aspectos:

I - Política de distribuição de claros docentes e de cargo Professor Titular.

II - Revisão da estrutura departamental da FCF, sob demanda da Diretoria.

III - Revisão do Projeto Acadêmico Institucional, com definição de política de acompanhamento de sua execução e apresentação de relatório à Diretoria da FCF/USP.

IV - Definição de política acadêmico institucional, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão, visando o alinhamento da orientação das Comissões Estatutárias e a definição de perfil acadêmico da instituição, consoante com as necessidades de mercado e sociais;

V - Métodos ou processos que visem a melhor funcionalidade do trabalho docente ou administrativo, tendo em vista a modernização do fluxo do trabalho acadêmico ou institucional.

Artigo 10 - A CPAI/FCF/USP funcionará nas dependências da Assistência Acadêmica da FCF/USP

§1º - A Diretoria da FCF/USP proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPAI/FCF/USP, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária a esse fim.

§2º - A CPAI/FCF/USP poderá recorrer à Diretoria para obter consultoria técnica especializada de outras Unidades, Instituições de Ensino e Pesquisa ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 11 - A CPAI/FCF/USP reunir-se-á mensalmente, com exceção do mês de janeiro, com a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias será definido pelos membros da Comissão e deverá ser cumprido independentemente de convocação.

Artigo 12 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o voto de qualidade.



USP

Artigo 13 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CPAI/FCF/USP encaminhada à Diretoria da FCF/USP, a qual deverá ser aprovada por sua Congregação por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados no âmbito da Congregação da FCF/USP, mediante solicitação da CPAI/FCF/USP à Diretoria da FCF.

Artigo 15 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação da FCF/USP, revogando-se a portaria FCF 264/2009.